



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 9.602/2023, de autoria do Vereador Anderson Correia, conforme arts. 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.**

**Art. 1º** O Projeto de Lei nº 9.602/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam os prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, obrigados a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da esporotricose - uma micose que pode afetar animais e humanos.

**§ 1º** O cartaz ou placa, de que trata o caput deste artigo deve conter as seguintes informações:

I - Formas que a doença pode aparecer: nos animais, especialmente nos gatos, a esporotricose causa feridas profundas na pele, geralmente com pus, que não cicatrizam e costumam crescer rapidamente. No ser humano, a doença se manifesta na forma de lesões na pele, que começam com um pequeno nódulo (caroço) vermelho, que pode virar uma ferida. Geralmente, aparecem nos braços, nas pernas ou no rosto, às vezes formando uma fileira de carocinhos ou feridas.

II - Locais para tratamento: se houver suspeita de esporotricose em um animal de estimação, a pessoa deve procurar um médico veterinário, que irá orientá-la sobre como cuidar dele sem correr o risco de se contaminar.

**Art. 2º** Os cartazes de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser expostos em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais dos estabelecimentos citados no caput do artigo 1º e serem escritos com letras que possibilitem sua visualização.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, de forma gradual, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 200 (duzentas) UFM/PE.

Parágrafo único. A pena de multa será aplicada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Os membros da Comissão de Legislação e Redação de Lei, averiguaram a necessidade de ser oferecida emenda da comissão que condicione a proposição aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Como via a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão com vias ao aproveitamento máximo, sugere a emenda com fim de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Portanto, foi apresentada a presente emenda modificativa, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2023.

**Vereador RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereadora ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis